



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO/TJES/NAT Nº 1308/2019

Vitória, 19 de agosto de 2019.

Processo n° [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Vitória – ES, requeridas pela M.M. Juíza de Direito Dra. Nilda Márcia de A. Araújo, sobre o procedimento: **Transferência hospitalar para leito de cirurgia geral.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com os Fatos relatados na Inicial, o Requerente apresenta dilatação de via biliar intra-hepática, estando em estado grave, internado no Pronto Atendimento (PA) da Praia do Suá, sendo solicitado transferência para vaga em leito de cirurgia geral. Diante do exposto, recorre à via judicial para ser transferido e realizar seu tratamento.
2. Às fls. 12 consta o laudo médico, em papel timbrado da Prefeitura de Vitória, emitido no dia 13/08/2019, informando que o paciente [REDACTED] está internado no Pronto Atendimento (PA) da Praia do Suá e apresenta dilatação de via biliar intra-hepática, sendo solicitado transferência para vaga em leito de cirurgia geral para prosseguir investigação.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA

1. Os ductos biliares são estruturas que conduzem a bile do fígado ou da vesícula biliar para o duodeno. Assim, a bile, que é produzida e secretada pelos hepatócitos, segue por canalículos até os ductos biliares coletores da tríade intrahepática, e, logo, formam, fora da porta do fígado, os ductos biliares direito e esquerdo; cuja função, além de transportar a bile, é drenar ambas as partes do fígado. Esses ductos unem-se e formam o ducto hepático comum e, após um curto trajeto, o ducto cístico, proveniente da



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

vesícula biliar, une-se ao ducto hepático comum, na qual gera o ducto colédoco que desemboca no duodeno.

2. Os ductos biliares podem apresentar dilatações congênitas ou adquiridas. Uma das principais causas de dilatação de vias biliares intra-hepática adquirida que deve ser investigada é a presença de lesão neoplásica.
3. O colangiocarcinoma (CCA) é a segunda neoplasia maligna primária mais frequente no fígado e representa cerca de 3% de todos os cânceres gastrointestinais. Tem origem do epitélio dos ductos biliares intra ou extra-hepáticos. Foi descrito pela primeira vez por Durand-Fardel em 1840 e pode ser dividido, de acordo com sua localização, em intra-hepáticos, perihilares (tumores de Klatskin) e distais.

DO TRATAMENTO

1. Não será abordado pois o Requerente ainda se encontra em investigação.

DO PLEITO

1. **Transferência hospitalar para leito de cirurgia geral.**

III – CONCLUSÃO

1. Foi informado, de maneira sucinta, em Laudo Médico anexado ao processo, que o paciente ██████████, de 74 anos, está internado no Pronto Atendimento (PA) da Praia do Suá e apresenta dilatação de via biliar intra-hepática, sendo solicitado transferência para vaga em leito de cirurgia geral para prosseguir investigação. Não foi informado o quadro clínico, com exame físico, assim como também não foram anexados exames (incluindo exame de imagem) do paciente.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

2. Sabe-se que uma das causas de dilatação de vias biliares é a presença de lesão neoplásica, que, em sua maioria, possui prognóstico reservado e deve ser prontamente investigada.
3. Este NAT entende que o paciente **tem indicação ser transferido para um Hospital que tenha serviço de Gastroenterologia e Cirurgia Geral**, como Hospital Santa Casa de Misericórdia de Vitória ou Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – HUCAM, com prioridade, para investigação diagnóstica e definição de conduta.

Atenciosamente,

[Redacted signature]

[Redacted signature]